CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA SUPERBOM RESTAURANTE – ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos oitc dia do mês de julho de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, s/n, Centro, CEP Nº 76801-020, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF** representada pela Sr. Secretário, **CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade nº 563161 SESDEC/RO e CPF nº 338.861.052-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e as Empresa **SEMPREBOM RESTAURANTE-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 16.783.824/0001-15, com sede à Rua da Beira, n. 5161, Sala 05, Bairro Lagoa, Porto Velho/O, CEP 76.812-003, neste ato representada por **GUSTAVO SEMPREBOM,** brasileiro, gerente, RG n. 1179029 SESDEC/RO, CPF n. 017.353.112-19, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2021/SML/PVH**, nos termos dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.00138.2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS "TIPO MARMITEX" PARA ATENDER A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante, referente ao LOTE 02.**

Parágrafo Primeiro – Integra este documento contratual, como parte indissociável, o Processo Administrativo nº 12.00138/2020, em especial:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2021/SML/PVH e anexos, fls. 644-672.
b) Proposta da CONTRATADA, fls. 758.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário.**

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços das contratadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1.O valor desta contratação é de **R$ 78.489,12 (setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e doze centavos).**

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA entregará ao SEMASF, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal acompanhada do relatório como todos os dados das requisições referentes às refeições fornecidas no mês anterior, também como das Certidões Negativas de Débito de Tributo de Contribuição Federal, Estadual,

Municipal, Regularidade do FGTS, do INSS e Trabalhista (CNDT);

4.2. O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito bancário em conta-corrente do fornecedor;

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, por responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento ficará pendente até que as medidas saneadoras sejam providenciadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da pendência, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Porto Velho;

4.4. As condições de pagamento observarão, no que couber, o Decreto nº 14.775 de 21.09.2017, de 21 de setembro de 2017, o qual dispõe sobre a observância da ordem cronológica nos pagamentos a fornecedores no âmbito do Município de Porto Velho, bem como as Leis nº 8.666/93 e nº 4.320/64, no âmbito da Administração Pública;

4.5. As Notas Fiscais/Faturas, em via única, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento;

4.6. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

4.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua *exclusiva responsabilidade;*

4.8. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA;

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o Município de Porto Velho/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da CONTRATADA;

4.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá **vigência de 05 (cinco) meses,** contados da sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, em conformidade com o Artigo 2° da Lei nº. 10.192/2001, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante;

6.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo;

a) O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção;
b) Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito;
c) Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta;

d) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
e) Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou
II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

7.1. Prazo para o início do Fornecimento

7.1.1. A contratada terá o prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da nota de empenho, para iniciar o fornecimento das refeições;

7.1.2. O Cronograma de Fornecimento das refeições será conforme o **Anexo IV** deste termo de referência, havendo alteração de datas e quantitativos durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE (SEMASF) disponibilizará um novo cronograma atualizado à CONTRATADA;

7.2. Local e Horário de Entrega das Refeições

7.2.1. As refeições prontas "tipo Marmitex" serão recebidas pelos técnicos designados pela SEMASF, no quantitativo requisitado e sua entrega será realizada na ***Paróquia Sagrada Família, sito a Rua Buenos Aires nº 1993, Bairro: Embratel, Porto Velho-RO.***

7.2.2. As refeições deverão ser preparadas e acondicionadas em embalagem apropriada (isopor), na cozinha da CONTRATADA, cabendo a CONTRATADA entregá-las nos horários estipulados (às 11h00 horas – almoço);

7.2.3. Havendo mudanças de horário e/ ou local de entrega, será informada junto com as requisições emitidas pela CONTRATANTE/SOLICITANTE.

7.3. Recebimento das Refeições:

7.3.1. As refeições serão recebidas da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, pelo servidor responsável pelo recebimento para efeito de verificação da conformidade com as especificações e condições de preparação, garantindo a boa qualidade, assepsia e integridade das refeições durante o deslocamento até a entrega. Posteriormente, o servidor assinará relação confirmando o recebimento da refeição.

b) Definitivamente, por meio da certificação da nota fiscal/fatura pela Comissão de Recebimento, após a verificação do cumprimento das condições deste Termo de Referência;

7.3.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF se reserva o direito de recusar qualquer refeição, mediante reclamação formal, onde se consignarão os motivos da recusa, desde que não esteja em conformidade com o ajustado neste termo.

7.4. FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES PRONTAS "TIPO MARMITEX"

7.4.1. Qualidade da Alimentação:

7.4.1.1. A CONTRATADA deverá utilizar insumos de primeira qualidade no preparo da alimentação, que

deverá apresentar sabor e aroma agradáveis, além de aspecto saudável (vedado o aproveitamento de sobras de outros preparos ou de dias anteriores), bem como observar o ponto de cozimento dos alimentos a fim de evitar, conforme o caso, alimentos aquém ou além do ponto de cozimento (cru, cozido demais, queimado).

7.4.2. Cardápio Sugerido:

7.4.2.1. O cardápio da alimentação deverá conter os alimentos sugeridos, conforme **Anexo II** deste Termo;

7.4.2.2. O cardápio é apenas sugestivo, ficando a futura CONTRATADA obrigada a cumprir em estrita observância o que está determinado no **item 4.1.1** do referido termo e ainda, deverão ser todos os alimentos fornecidos em boa qualidade, preparados e servidos com higiene, observando os locais e horários de entrega, bem como, *as demais disposições do presente termo de referência;*

7.4.2.3. Poderá haver variações nestas sugestões, desde que previamente avençado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

7.4.2.4. A sugestão de cardápio apresentada no Anexo II deste termo, tem ainda o objetivo de facilitar a composição dos custos pelo fornecedor;

7.4.3. Identificação de empregados:

7.4.3.1. Os empregados da empresa ao comparecer às instalações da Instituição, por motivo de execução do objeto ou tratar de qualquer outro assunto, deverão portar o crachá da CONTRATADA afixado em local visível de sua vestimenta.

7.4.4. Equipamentos de proteção individual – EPI:

7.4.4.1. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente a Norma Regulamentadora nº 006 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

7.4.5. Estratégia de Suprimento:

7.4.5.1. As refeições devem estar prontas e acondicionadas em caixas térmicas com alças (hot box), de propriedade do fornecedor, conforme estabelecido neste Termo de Referência, e serem entregues diariamente às 11h00 horas – almoço, para um servidor autorizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF. E, de forma que a tampa não abra durante o transporte no percurso do restaurante (local da contratada) ao local de entrega (local informado pela contratante).

7.4.5.2. As caixas térmicas deverão estar em boas condições de uso, podendo ser recusadas pela CONTRATANTE, em caso de avarias ou anti-higiênicas.

7.4.6. Definição da rotina de execução:

7.4.6.1. Quanto aos procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas, a CONTRATADA deverá *seguir fielmente a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico* de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais normas de vigilância sanitária pertinente ao objeto.

7.4.7. *Frequência e periodicidade:*

a) As refeições serão fornecidas diariamente de segunda a domingo, inclusive feriados;

b) As refeições serão solicitadas para o período determinado pela CONTRATANTE, por meio de Requisição, conforme modelo constante no **Anexo III** a ser encaminhada ao fornecedor, via e-mail, pela SEMASF, até o penúltimo dia útil da semana;

c) Caso haja necessidade de alteração da quantidade requisitada, a CONTRATANTE deverá encaminhar ao fornecedor a requisição retificadora, até as 18 horas do dia útil anterior ao fornecimento, via e-mail;

7.4.8. Quanto a relação de máquinas, equipamentos e utensílios para o fornecimento das refeições, a CONTRATADA deverá seguir fielmente a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

7.4.9. As instalações da cozinha da CONTRATADA deverá estar de acordo com as normas da ANVISA para fornecimento das refeições.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste termo de referência, correrão na conta dos recursos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:

Projeto Atividade: 12.33.08.244.324.2.236 (Enfrentamento da Calamidade Pública decorrente do Coronavírus – COVID 19)
Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita
Fonte de Recursos: 1.000
Valor: R$ 78.489,12 (setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e doze centavos);
Nota de empenho: 002173, fl. 840/841;

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer o objeto desta contratação conforme especificações neste instrumento e de sua proposta, com a alocação de empregados e materiais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na quantidade e qualidades especificadas em sua proposta, com o objetivo de cumprir fielmente com o objeto do presente instrumento, e ainda:

9.1.1. Informar oficialmente o responsável pelas atividades de manipulação dos alimentos da empresa, podendo ser o proprietário ou funcionário designado, comprovadamente capacitado, sem prejuízo dos casos onde há previsão legal para responsabilidade técnica, em curso de capacitação, abordando, no mínimo, os seguintes temas: Contaminantes alimentares; Doenças transmitidas por *alimentos*; *Manipulação higiênica dos* alimentos e Boas práticas;

9.2. Executar o fornecimento através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a CONTRATANTE exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, sob pena de indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

9.3. A CONTRATADA indicará preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

9.4. Assinar o contrato e/ou receber nota de empenho ou instrumento equivalente oriundos da licitação e cumprir rigorosamente todas as condições e obrigações estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

9.5. Manter, durante a contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;

9.6. Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos tributos e encargos resultantes da execução do objeto do contrato;

9.7. Zelar pelo bom fornecimento das refeições, executando-os dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas,

Gustavo
9

com a observância rigorosa às recomendações aceitas pelas, normas reguladoras, normas técnicas e legislação pertinente ao objeto contratado;

9.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas, determinações e legislações em vigor;

9.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítima o seu empregado, inclusive por danos causados a terceiros; uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Municipal;

9.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEMASF, solucionando de imediato todas as ocorrências relacionadas ao objeto contratado;

9.11. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

9.12. Sujeitar-se a *mais ampla e irrestrita fiscalização por parte* da SEMASF *prestando todos os* esclarecimentos solicitados acerca da execução do objeto contratado;

9.13. Cumprir as solicitações formais ou instruções complementares da fiscalização, desde que pertinentes à execução contratual;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, no que couber, as normas internas da SEMASF pertinentes ao objeto do contrato;

9.15. Reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor ou ao fiscal e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

9.16. Comunicar ao gestor ou ao fiscal, por escrito, quaisquer anormalidades ocorridas durante a execução contratual e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.17. Cumprir os prazos previamente estabelecidos pela fiscalização para a execução, substituição ou ressarcimento de objeto contratado;

9.18. Não divulgar informações a terceiros ou realizar publicidade acerca do objeto, salvo expressa autorização da SEMASF;

9.19. Preservar a SEMASF de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, no caso de ações envolvendo o atendimento ao objeto contratado;

9.20. Prestar esclarecimentos a SEMASF sobre eventuais atos ou fatos negativos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

9.21. Adotar, sempre que possível, boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição;

9.22. Implantar de forma adequada a execução e supervisão do (s) fornecimento (s);

9.23. Dar destinação adequada aos resíduos provenientes da execução do objeto;

9.24. Não estocar materiais não pertinentes à execução contratual no local de preparação dos alimentos;

9.25. Não subcontratar outra empresa para a execução do objeto contratado;

Gustavo

9.26. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do objeto contratado ou em conexão com ele;

9.27. *Empregar na execução do objeto somente empregados habilitados nas profissões declaradas em sua* proposta, podendo a fiscalização exigir, a qualquer tempo, a comprovação;

9.28. Fiscalizar e orientar os empregados na execução do objeto contratado;

9.29. Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários e demais benefícios aos seus empregados aos pagamentos efetuados pela SEMASF;

9.30. Cumprir fielmente as normas de saúde no trabalho e regulamentadoras do trabalho (NR) do Ministério do *Trabalho e Emprego*;

9.31. Disponibilizar um canal de comunicação com a SEMASF (endereço, e-mail, fax e nome do responsável para contato), a fim de colher as diretrizes e informações relativas à execução do objeto, bem como, disponibilizar número de telefone para receber chamados nos dias úteis, no período das 8 às 14 horas;

9.32. Identificar com adesivos ou por outro meio efetivo, tão logo sejam disponibilizados, todos os objetos de sua propriedade utilizada para o fornecimento das refeições, de modo a não serem confundidos com similares de propriedade da SEMASF;

9.33. Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra necessária para execução do objeto contratado;

9.34. Responsabilizar-se por ensaios, testes e provas quando necessários à execução do objeto contratado, apresentando a comprovação à fiscalização do contrato;

9.35. Substituir às suas expensas, imediatamente após a verificação da fiscalização do contrato, quaisquer materiais e insumos recusados por serem considerados inadequados ao objeto contratado, que a juízo da SEMASF, não esteja de acordo com o ajustado;

9.36. Substituir, às suas expensas, e imediatamente, sem prejuízo das penalidades cabíveis, os alimentos inapropriados para o consumo;

9.37. Atender a convocação para receber a nota de empenho ou para assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela SEMASF; solicitando tempestivamente e justificadamente, a prorrogação de prazo para receber o empenho ou assinar o contrato;

9.38. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a *utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito)* anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as disposições editalícias, cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Empenhar os recursos necessários, para garantir o pagamento;

10.3. Receber a alimentação da CONTRATADA no endereço e horário indicados;

10.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

10.5. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA através de seus representantes legais;

10.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento;

10.7. Efetuar o pagamento da fatura/nota fiscal mensal no prazo avençado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

10.8. Deduzir e recolher na fonte os tributos pertinentes sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA, em conformidade com a legislação vigente;

10.9. Decidir sobre eventuais alterações necessárias na aquisição ou instrumento contratual, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;

10.10. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessários à execução do contrato;

10.11. Atestar a entrega do objeto e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma estabelecida no Edital, Termo de Referência e seus anexos;

10.12. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA para execução do objeto.

10.13. Supervisionar e fiscalizar as instalações, materiais, equipamentos e utensílios disponibilizados para o fornecimento do objeto verificando se estão de acordo com as normas da ANVISA;

10.14. Não permitir que seus integrantes pratiquem atos de ingerência na Administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos *prepostos ou responsáveis por ela indicados;*

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

c) *Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da* CONTRATADA, *mediante a utilização* destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da SEMASF;

10.15. Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições entregues fora das especificações deste Termo de Referência e seus anexos, na forma do artigo 76, de Lei 8.666/93;

10.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, assim como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de referência, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, *com fulcro no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as* obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

11.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

11.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**

c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;

d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;

e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;

f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**

b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº043/2021/SML/PVH às fls.645/672, e à proposta da CONTRATADA às fls.758.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei Federal nº 8.666/93, e do Capítulo III do Decreto nº 15.403 de 22.08.2018;

15.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, designará formalmente o (s) Fiscal (is)/Gestor (es) /Titular (es) e substituto (s), para acompanhar a execução do contrato, ficando desde já obrigado a registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período de vigência em relatório específico a esse fim, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas e pronta regularização do fornecimento, *sob pena de aplicação das sanções* cabíveis;

15.3. A Portaria será formalizada pela composição de 02 (dois) a 04 (quatro) servidores, preferencialmente por servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, sob a presidência do primeiro, para acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, bem como para que esses certifiquem os serviços executados de acordo com as cláusulas pactuadas. A referida portaria será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia;

15.4. As atividades de fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, e por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração efetiva do fornecimento das refeições;

15.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade no fornecimento das refeições, deverá comunicar à autoridade competente para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais, previstos no §1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666, de 1993;

15.6. Os fiscais deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

15.7. O *descumprimento total ou parcial das demais obrigações* e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 Lei Federal nº 8.666, de 1993;

15.8. A fiscalização de que trata deste item desse Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei 8.666/93;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

Gustavo

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 08 de julho de 2021

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF

GUSTAVO SEMPREBOM
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE DAX ADORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: Francielen Santos de Souza
CPF Nº 020.943.082-60
RG Nº 1242230 SSP/RO

NOME: Helen Galvão Barroso
CPF Nº 838.200.862 34
RG Nº 823408